

GP-RIM-2263/2025

Sorocaba, 03 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2722/2025, de autoria do nobre vereador Alexandre Luiz Corrêa e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações e providências sobre a redução do horário de atendimento para exames no Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, em aparente descumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMA - Gabinete da Secretaria

OF. SEMA-GS nº 1309/2025

Ilma. Senhora

Amália Samyra Toledo Êgea

Secretária de Governo

Assunto: Requerimento 2722/2025 -VEREADOR ALEXANDRE LUIZ CORREA

Nº do Processo: 3552205.404.00136587/2025-07

Ementa:

REQUER informações e providências sobre a redução do horário de atendimento para exames no Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, em aparente descumprimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

1)A Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal confirma que a realização de exames no Hospital Veterinário Municipal está restrita ao horário das 8:00 às 11:00, de segunda a sexta-feira?

R: A Divisão de Zoológico e Bem-Estar Animal esclarece que a coleta de exames laboratoriais no Hospital Veterinário Municipal está estipulada, prioritariamente, no período das 8 h às 11 h, de segunda a sexta-feira, para a realização de exames pré-cirúrgicos e de acompanhamento de tratamento, assegurando maior precisão nos resultados e adequada programação dos procedimentos.

Em visita realizada pelo vereador ao Hospital Veterinário Municipal, ocasião em que questionou a situação do animal da tutora Débora, a coordenadora responsável apresentou e detalhou esse fluxo, explicando também à gestora do contrato da Prefeitura a razão da concentração desses atendimentos no referido horário.

Importa destacar, contudo, que a realização de exames não se restringe exclusivamente a esse período. Diante da elevada demanda de atendimentos, sobretudo em situações de urgência e emergência, os exames são realizados conforme a necessidade clínica até as 17 h, garantindo resposta adequada às ocorrências que exigem prioridade imediata.

2) Em caso afirmativo, quais são as razões técnicas ou administrativas que justificam essa redução de horário, contrariando o que foi expressamente pactuado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025?

R: Esclarecido fluxo na pergunta 1.

3) Considerando o descumprimento do horário previsto no edital, quais providências e sanções serão aplicadas à OSC gestora do hospital, conforme previsto na Cláusula 13 do referido edital, que dispõe sobre advertência, suspensão temporária ou até declaração de inidoneidade? Quais medidas imediatas serão adotadas pela SEMA para garantir a normalização do atendimento e assegurar que a realização de exames no Hospital Veterinário Municipal cumpra integralmente os horários estabelecidos no contrato, ou seja, de segunda a sexta-feira até as 17:00 e aos sábados até as 13:00?

R: A Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal esclarece que não se verifica descumprimento contratual quanto ao horário de funcionamento do Hospital Veterinário Municipal. Conforme dispõe o Edital de Chamamento Público nº 02/2025, o atendimento deve ocorrer das 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até as 13 h.

A coleta de exames laboratoriais é, de fato, realizada nesse período, respeitando integralmente o horário contratual. Ocorre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) responsável pela gestão da unidade implementou um fluxo administrativo interno, concentrando os exames de acompanhamento de tratamento e pré-cirúrgicos preferencialmente no período das 8 h às 11 h, sem prejuízo da realização de exames em casos de urgência e emergência, que são garantidos até o término do expediente.

Tal medida configura apenas organização de rotina interna, não caracterizando restrição de atendimento nem violação ao objeto pactuado. Dessa forma, não há fundamento jurídico para aplicação das sanções previstas na Cláusula 13 do edital (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

Cumprir registrar que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o art. 5º estabelece que as parcerias devem respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, os quais vêm sendo observados pela OSC na adoção de fluxos internos voltados à maior efetividade do serviço. Já o art. 73 prevê a possibilidade de aplicação de sanções apenas em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no termo de colaboração, o que não se verifica no presente caso, uma vez que os horários estipulados estão sendo cumpridos. Dessa forma, conclui-se que não há descumprimento contratual no tocante ao horário de realização de exames, visto que o atendimento ocorre até as 17 h nos dias úteis e até as 13 h aos sábados, em conformidade com o edital.

As providências cabíveis pela SEMA são de natureza administrativa e fiscalizatória, acompanhando a execução e determinando ajustes, quando necessários, de modo a assegurar o cumprimento do princípio da eficiência e a adequada prestação do serviço público. Ressalte-se, ainda, que a OSC possui autonomia para implementar fluxos internos de atendimento, desde que não afrontem o termo de colaboração, em consonância com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Genezzi Lopes**, **Secretário**, em 03/10/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969205** e o código CRC **F8A96B4C**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00136587/2025-07

SEI nº 0969205